



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 12 de Dezembro de 2022 Ano XXV Nº 5887

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 7771, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Exoneração, a pedido, de servidor público pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 33 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Norte);

CONSIDERANDO o pedido de Exoneração, protocolado sob o nº 202212-08946, ingressado por AGNY LUISY BEZERRA RODRIGUES, servidora pública municipal, Matrícula nº 93.640, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST);

CONSIDERANDO a ciência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho sobre o teor do Requerimento Administrativo nº 202212-08946, proferida através do Ofício nº 1084/2022 - GAB-SEDEST, datado de 08 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, AGNY LUISY BEZERRA RODRIGUES, portadora do RG nº 20XXXXXXXX11 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.559.743-XX, do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, Matrícula nº 93.640, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), conforme requerimento da servidora.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de 08 de dezembro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de dezembro de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

ERRATA AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022-SEFIN

“ERRATA AO ANEXO A - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO.”

A Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, por meio de seu representante legal, torna pública a presente ERRATA ao Anexo A (Cronograma) do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, o qual passa a constar conforme segue:

ANEXO A - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

DATA	ETAPAS DA SELEÇÃO
02 de janeiro de 2023	Convocação dos Aprovados

Todas as demais disposições permanecem válidas e inalteradas, sendo que, acompanhar o andamento deste certame, nos termos do Edital de Abertura das Inscrições, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de novembro de 2022.

José Gonçalves de Moura Neto

Secretário Municipal de Finanças

Portaria nº 0411/2022

PORTARIA Nº 0194/2022 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, nº 877/2022/GAB/SEDUC de 29 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. VINICIO COELHO FERREIRA, inscrito no CPF sob nº XXX.893.293-XX e portadora do RG nº 34XXXXXX99, ocupante do cargo de DIGITADOR, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 2,5 (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), no valor total de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo o total de R\$ 787,50 (setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), para participar da Formação Novo Sistema Presença que acontecerá entre os dias 15 e 16 de dezembro de 2022 em Fortaleza - CE, tendo como início do afastamento o dia 14 de dezembro de 2022, encerrando-se em 17 de dezembro de 2022.

Art. 2º - O deslocamento da viagem será via rodoviário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de novembro de 2022.

JOSÉ GONÇALVES DE MOURA NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 0199/ 2022 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, nº 1068/2022/GAB/SEDEST, de 06 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 0193, de 28 de novembro de 2022, que concedeu 1,5 (uma e meia) diária ao Sr. JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA, inscrito no CPF XXX.590.037-XX e portador do RG nº 20XXXXXXX90, ocupante do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL, lotado na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 06 de dezembro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de dezembro de 2022.

JOSÉ GONÇALVES DE MOURA NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 0200/2022 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST, nº 1068/2022/GAB/SEDEST, de 06 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à Sra. JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA, inscrita no CPF sob nº XXX.590.037-XX e portadora do RG nº 20XXXXXXXX90, ocupante do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL, lotada na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST, 2,5 (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 769,00 (setecentos e sessenta e nove reais), correspondente à quantia de R\$ 1.922,50 (um mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), acrescidas ainda de 25%, equivalente a R\$ 480,63 (quatrocentos e oitenta reais e sessenta e três centavos), perfazendo o total de R\$ 2.403,13 (dois mil quatrocentos e três reais e treze centavos), objetivando participar do Lançamento da Cartilha do SUAS em Braille, no dia 09 de dezembro de 2022 em Brasília – DF, tendo como início do afastamento o dia 07 de dezembro de 2022, encerrando-se em 10 de dezembro de 2022.

Art. 2º - A viagem será com passagens aéreas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 06 de dezembro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de dezembro de 2022.

JOSÉ GONÇALVES DE MOURA NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 0203/2022 – SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, de nº 843/2022, de 09 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. YAGO MATHEUS NUNES ARAUJO, inscrito no CPF sob nº XXX.743.573-XX e portador do RG nº 20XXXXXXXX33, ocupante do cargo de SECRETARIO EXECUTIVO, lotado na Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais) no valor total de R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), adicionado ainda o valor de R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) referente ao valor de passagem de ônibus ida e volta, tipo leito, quando o servidor utilizar carro próprio, perfazendo o total de R\$ 1.013,50 (um mil e treze reais e cinquenta centavos), com a finalidade de participar do Encontro Cidade Viva - Sobral que acontecerá no dia 12 de dezembro de 2022 em Sobral - CE, tendo como início do afastamento o dia 11 de dezembro de 2022, encerrando-se em 13 de dezembro de 2022.

Art. 2º - A viagem será de carro próprio.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 09 de dezembro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de dezembro de 2022.

JOSÉ GONÇALVES DE MOURA NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

SEJUV

COMUNICADO

Vimos por meio deste informar aos nossos munícipes que, amanhã, terça-feira (13/12), excepcionalmente, a SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEJUV, funcionará em horário corrido (das 7h00 às 13h00).

A Secretaria retornará com suas atividades, dentro da normalidade, na quarta-feira (14/12).

Agradecemos a compreensão de todos.

Juazeiro do Norte - CE, 12 de dezembro de 2022.

José Bendimar de Lima Júnior

Secretário de Esporte e Juventude.

Portaria nº 0010/2021.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

**LISTA DE HABILITADOS DO EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO
SELETIVO PARA PERMISSÃO DO USO DAS BAIAS DO PARQUE DE
EVENTOS PADRE CÍCERO**

ETAPA 1 – ANÁLISE DOCUMENTAL

NOME	QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES (MÁX. 2)	SITUAÇÃO	OBS:
ANTÔNIO CLESSO ALVES BEZERRA	2	INABILITADO	FALTA CÓPIA DE TÍTULO DE ELEITOR / CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL
CÍCERA SILVA PAIVA PEREIRA	1	HABILITADO	-
EUDES JANU ALVES SOBRINHO	2	HABILITADO	-
FRANCISCO CLEITON CRUZ DO NASCIMENTO	2	HABILITADO	-
FRANCISCO IVANILDO MOREIRA DE OLIVEIRA	2	HABILITADO	-
JOABE GONÇALVES DE OLIVEIRA	2	HABILITADO	-
JOSÉ ROSEMBERG DA COSTA	2	HABILITADO	-
NICOLE PAIVA PEREIRA	1	HABILITADO	-
PEDRO ÍTALO SOUSA CUSTÓDIO	1	HABILITADO	-

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO/ RESTITUIÇÃO. CANCELAMENTO DE NF.. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 32, § 2º DO DECRETO 146/2015. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022007633

REQUERENTE: ELIENAIDE DE OLIVEIRA MENDES LIMA

CPF/CNPJ: XXX.961.413-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1559215

RELATOR: ILDEVÂNIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para Restituição, IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO/IPTU, sob alegação de pagamento indevido.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal CTM), a saber: Art. 299. *As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido.*

Para haver a restituição, deve haver pagamento indevido. A requerente alega que possui direito à restituição do ISS referente à NF nº 271, pois requer o seu cancelamento.

Ao cancelar a Nota Fiscal, haverá para a contribuinte o direito à restituição do imposto que fora pago de forma indevida, em

atendimento ao princípio da vedação ao enriquecimento sem causa do Estado.

Inicialmente, vale ressaltar que o instituto do cancelamento de notas fiscais é disciplinado pelo Decreto 146/2015, mais precisamente em seu art. 32 e parágrafos. Art. 32 - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NfeA somente poderá ser cancelada no caso de o serviço não ter sido prestado ou por duplicidade na emissão do documento.

Para o caso em comento, deve-se observar o § 2º do art. 32 do decreto 146/2015, somente poderá ser cancelada a Nota Fiscal mediante requerimento devidamente justificado e documentado, com declaração assinada e firma reconhecida do tomador ou intermediário dos serviços.

De acordo com o dispositivo supracitado, o cancelamento da NF somente é possível em casos de não prestação do serviço ou por duplicidade na emissão do documento.

A requerente apresenta declaração do tomador de serviço assinada e com firma reconhecida. Todavia, o documento não declara que o serviço não foi prestado ou que houve duplicidade na emissão da NF. Declara, apenas, de forma genérica, que a nota foi emitida indevidamente.

Assim, em 01/11/2022 foi aberto prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação da declaração, conforme dispositivo legal, mas transcorreu o prazo sem manifestação da requerente.

Considerando, desse modo, que a requerente não cumpriu com os requisitos para o cancelamento da nota fiscal dispostos no decreto 146/2015, não há porque deferir o pedido do cancelamento, tampouco assiste direito à restituição do ISS da respectiva nota fiscal, uma vez que, o imposto é devido já que a nota fiscal é válida.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 12 de dezembro de 2022

Ildevânia Felix De Lima

Joana D'arc Lourenço da Silva

Relatora

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS/ITBI. DESINCORPORAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE ESSENCIAIS E DOCUMENTOS ILEGÍVEIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022005407

REQUERENTE: LUISA HELENA BEZERRA DE ALENCAR PITA

CPF/CNPJ: XXX.604.403-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL: 1094631

REPRESENTANTE: OLNEY ARAKEM DE FARIAS

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento pleiteando a NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI, DESINCORPORAÇÃO.

Após a análise do processo, o qual não foi instruído com todos os documentos essenciais para julgamento do mérito, foi concedido o prazo de 5 dias para que o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: RG e CPF do requerente; documento legível da Junta Comercial, Procuração com poderes específicos para Olney Arakem de Farias representar a requerente, bem como RG e CPF do procurador.

No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que: *Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá: (...) VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito; IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.*

Posto isto, o requerimento foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância.

Juazeiro do Norte/CE, 12 de dezembro de 2022

Ildevania Felix De Lima

Joana D'arc Lourenço da Silva

Relatora

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. TAXA DE FISCALIZAÇÃO E ESTABELECIMENTO/TFE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022008089

REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES ACJ - CE

CPF/CNPJ: 11.339.431/0001-01

INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL: 1095463

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento pleiteando IMPUGNAÇÃO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E ESTABELECIMENTO/TFE. ISENÇÃO.

Após a análise do processo, o qual não foi instruído com todos os documentos essenciais para julgamento do mérito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 dias para que o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos:

apresentação de requerimento devidamente fundamentado, bem como a apresentação dos documentos que comprovem a condição de beneficiário do instituto da isenção. No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Dispõe o art. 547 do CTM que a taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvi pio de Juazeiro do Norte.

O contribuinte desta taxa é de acordo com o art. 548 do CTM, pessoa física ou jurídica, que desenvolva atividades no Município de Juazeiro do Norte, conforme art. 539 CTM.

Entretanto, a Lei traz a possibilidade de isenção de taxas e alvarás, conforme art. 562 do CTM: *Art. 562 - Sem prejuízo do exercício do poder de polícia sobre atos e atividades de contribuintes, somente Lei Especial, fundamentada em interesse público, pode conceder isenção de taxas e alvarás cobrados pelo Município.*

Conforme se pode deprender do dispositivo supracitado, para haver a isenção de taxas e alvarás, faz-se necessário que haja uma Lei Especial, fundamentada em interesse público.

O requerente é Sindicato dos Trabalhadores Autônomos de Carga de Juazeiro solicita manutenção de isenção da taxa de alvará. Todavia, na presente demanda, não apresenta requerimento devidamente fundamentado, nem apresenta o ato que concedeu a primeira isenção, tampouco apresenta Lei de Utilidade Pública e outros documentos que comprovem a condição de beneficiário da isenção.

Posto isto, o requerimento foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância.

Juazeiro do Norte/CE, 12 de dezembro de 2022

Ildevania Felix De Lima Joana D'arc Lourenço da Silva

Relatora Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITOS/ RESTITUIÇÃO. IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022007531

REQUERENTE: COSMA SOARES DE JESUS

INSCRIÇÃO MUNICIPAL. 38794

REPRESENTANTE: MARIA VALDEGLACE SOARES DE LIMA

CPF: XXX.694.103-XX

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento pleiteando a RESTITUIÇÃO. IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO.

Após a análise do processo, o qual não foi instruído com todos os documentos essenciais para julgamento do mérito, foi concedido o prazo de 5 dias para que o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: fundamentação do pedido; RG e CPF do requerente e do representante; Procuração para representação; comprovante de endereço; comprovante de pagamento de forma legível.

No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que: *Art. 265. Os recursos a Junta de impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterà: (...) VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito; IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.*

Posto isto, o requerimento foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância.

Juazeiro do Norte/CE, 12 de dezembro de 2022

Damiana Benjamim Gonçalves Joana D'arc Lourenço da Silva

Relatora Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITOS/RESTITUIÇÃO. IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022007723

REQUERENTE: KARINE PEREIRA CALIXTO

CNPJ/CPF: 26.089.205/0001-89

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1144589

RELATOR: FRANCISCO GENTIL B. DE S. NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento pleiteando a RESTITUIÇÃO. IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO.

Após a análise do processo, o qual não foi instruído com todos os documentos essenciais para julgamento do mérito, foi concedido o prazo de 5 dias para que o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: Documento que comprove ser MEI em 2020, pois o CNPJ atual está com porte ME;

Contrato Social e último aditivo se houver; Documento de identificação do requerente (RG ou CPF); Comprovante de endereço atualizado.

No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que: *Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá: (...) VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito; IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.*

Posto isto, o requerimento foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância.

Juazeiro do Norte/CE, 12 de dezembro de 2022

Francisco Gentil B. de S. Neto Oliveira Joana D'arc Lourenço da Silva

Relatora Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS. TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO/TLL. EMPRESA INDIVIDUAL/MEI. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022007587

REQUERENTE: MARIA DA PAZ DE BRITO FEITOSA - ME

CPF/CNPJ: 05.051.885/0001-71

REPRESENTANTE: MARIA DA PAZ BRITO FEITOSA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1086933

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS, TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO/TLL. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Trata-se de pedido de incentivo fiscal das taxas de alvará de funcionamento dos exercícios de 2017 a 2022, nos termos do art. 1º, alínea a, da Lei 4558/2015 que prevê a redução de 100% no valor de todas as taxas Relativas à Inscrição, alteração e baixa no cadastro de contribuinte do ISS, bem como de licença e fiscalização para localização, instalação e funcionamento, para microempreendedor individual.

Em análise aos documentos apresentados, a requerente comprova que desde 2015 se enquadra como microempresendedora individual, mesmo embora no cadastro municipal não conste esta observação.

Desse modo, faz-se necessário que a Fazenda Pública revise o cadastro mobiliário da requerente e faça as devidas atualizações para que a mesma goze dos benefícios fiscais dos quais tem direito.

Isto posto, comunica que o referido processo foi DEFERIDO, para que sejam impugnadas as Taxas de Alvarás de 2017 a 2022, nos termos da Lei 4.558/2015 e da Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 12 de setembro de 2022

Ildevânia Felix de Lima Joana D'arc Lourenço da Silva
Relatora Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0270/2022 Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.
INDÉBITO TRIBUTÁRIO. RESTITUIÇÃO.

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE
QUALQUER NATUREZA/ISS.
CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL.
INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022006573

REQUERENTE: AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A

CPF/CNPJ: 33.919.741/0006-34

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1180700

REPRESENTANTE: ROBERTO ANGEL RAMIREZ GARCIA,

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento para indébito tributário, alegando cancelamento de nota fiscal, nº 6251, pagamento indevido, do Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza - ISS.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber: Art. 299. *As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;*

O requerente solicita restituição de ISS em relação à prestação de serviços da nota fiscal eletrônica nº 6251 do exercício de 2022, tendo sido feito em 22/06/2022, dentro da declaração mensal de serviços nº 006/2022, ISS no valor de R\$ 5.151,56 (Cinco mil cento e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos). Em sua defesa, o requerente justifica que a NFS-e teria sido cancelada pelo prestador, e, portanto, indevido o pagamento.

Pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município não identificou o cancelamento da nota fiscal de serviços nº 6251, conforme se pode depreender da

D.M.S. nº 06/2022, mostrando que não há nota cancelada contida na declaração mensal.

Isto posto o requerimento foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF - de 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 12 de dezembro de 2022

Damiana Benjamim Gonçalves Joana D'arc Lourenço da Silva
Relatora Presidente da Junta de Impugnação
Portaria 0270/2022 Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PRIMEIRO IMÓVEL. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2021010927

REQUERENTE: RONY PERTENSON GONÇALVES DE FREITAS

CPF/CNPJ: XXX.512.753-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL: 1055556

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento pleiteando a NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI, primeiro imóvel do servidor público municipal.

Após a análise do processo, o qual foi instruído com todos os documentos essenciais para julgamento do mérito, verificou-se haver materialidade para o deferimento do pleito.

Posto isto, o requerimento foi DEFERIDO, nos termos do art. 409, inciso IV da Lei Complementar 93/2013 (Código Tributário Municipal).

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância.

Juazeiro do Norte/CE, 12 de dezembro de 2022

Damiana Benjamim Gonçalves Joana D'arc Lourenço da Silva
Relatora Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0270/2022 Portaria 0270/2022

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª INSTÂNCIA

Republicado por incorreção

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. CONFIRMAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA PROLATADA PELA JIF. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

PROCESSO: 4977/2021

OBJETO: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

REQUERENTE: SEMINÁRIO BATISTA DO CARIRI

CPF/CNPJ: 07.577.331/0001-38

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1094378

RELATOR: CÍCERA FURTADO DE FIGUEIREDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado de 2ª instância, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento para reconhecimento de Imunidade Tributária, protocolado em 16/07/2021, pelo Sr. James Daniel Leonardo, representante do Seminário Batista do Cariri, CNPJ Nº 07.577.331/0001-38, sediado à Rua Aminadab Arruda Campos-102 Muriti, Crato.

Conforme dispõe o art. 150, IV, b e § 4º da Constituição Federal:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - instituir impostos sobre:

(...)

b) templos de qualquer culto;

(...)

§ 4º - As vedações expressas no inciso VI, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

Como se pode notar, os templos de qualquer culto farão jus à imunidade tributária desde que preencham determinados requisitos a serem estabelecidos em lei.

Em se tratando de limitação constitucional ao poder de tributar, os requisitos devem ser previstos em Lei Complementar, ou seja, pelo Código Tributário Nacional, o qual foi recepcionado pela Constituição Federal com tal status. Nesse sentido já decidiu o Supremo Tribunal Federal:

Agravo regimental em recurso ordinário em mandado de segurança. Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

(CEBAS). Inexistência de direito adquirido. Constitucionalidade da exigência do cumprimento de condições para renovação do certificado. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento.

1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que não existe direito adquirido à regime jurídico de imunidade tributária. A Constituição Federal de 1988, no seu art.195, § 7º, conferiu imunidade às entidades beneficentes de assistência social, desde que atendidos os requisitos definidos por lei. Não há imunidade tributária absoluta.

2. O cumprimento das exigências para a atribuição da proteção conferida pela imunidade tributária deve ser aferido no período imposto pelo sistema jurídico e de acordo com os critérios estabelecidos para a atual conjuntura, observando-se a evolução constante da sociedade e das relações pessoais. Admitir que o cumprimento das condições vigentes e válidas em dado período, por exemplo, antes do advento do Decreto-Lei 1.572/77, valeria para todo e qualquer período subsequente implicaria o reconhecimento da existência de direito adquirido a regime jurídico e o beneficiamento de entidades apenas pela sua data de constituição.

3. O acórdão proferido na medida cautelar da ADI nº 2.028/DF trata de matéria diversa da discutida no presente recurso ordinário em mandado de segurança. Constitucionalidade dos

Decretos nº 2.536/98 e nº 752/93.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (RMS 27904 AgR, Relator (a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 28/08/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-181 DIVULG 13-09-2012 PUBLIC 14-09-2012)

Conferindo aplicabilidade ao comando constitucional supracitado, o art. 14 do Código Tributário Nacional enumera os requisitos para a fruição da referida imunidade:

Art. 14. O disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

No mesmo sentido já decidiu esta Câmara:

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. IPTU. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ARTIGO 155, VI, C, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 14, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. ENTIDADE DE CARÁTER BENEFICENTE E FILANTRÓPICO. COMPROVAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. IMÓVEL INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO DESTINADO AO CUMPRIMENTO DA FINALIDADE SOCIAL DA ENTIDADE. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA ASSEGURADA. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70036915320, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em 19/10/2011)

No caso em tela, o Seminário Batista do Cariri constitui-se em entidade civil, de caráter religioso, sem fins lucrativos, conforme descrito no art. 1º de seu Estatuto. Do referido estatuto, extrai-se, ainda, que o autor aplica integralmente suas rendas, recursos e resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território Nacional; não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, mantendo a escrituração de suas despesas e receitas em livros formais que assegurem a sua exatidão.

Feitas tais considerações, impõe-se reconhecer que a requerente cumpre os requisitos legais, fazendo jus à concessão da benesse constitucional.

Porém, verificando a documentação apresentada, constatou-se que o requerente não apresentou as certidões atualizadas dos registros referentes às matrículas dos imóveis de sua propriedade,

sendo estas indispensáveis para identificação, e se necessário, atualização dos cadastros dos imóveis.

Isto posto, o pedido de Imunidade Tributária foi DEFERIDO. Outrossim, a presente decisão não impede que o fisco municipal através do seu setor de fiscalização apure se a solicitante goza de regularidade fiscal perante a municipalidade em relação a fatos tributários não alcançados pelo instituto jurídico-constitucional da imunidade, de acordo com o §2º do art. 81 da Lei Complementar nº 93/2013.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Conselho de Recurso Fiscais - CRF - 2ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de dezembro de 2022.

Cícera Furtado de Figueiredo

Relator

Portaria Nº 0764, de 21 de novembro de 2022

Francisca Benjamim Gonçalves

Presidente do Conselho de Recursos Fiscais

Portaria Nº 0764, de 21 de novembro de 2022

CMHIS

7ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CMHIS.

Por meio desta Retificação, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Juazeiro do Norte (CMHIS), por meio do presente instrumento, realiza a convocação dos membros para o exercício de representação no CMHIS, de acordo com a Lei nº 4.996, de 06 de agosto de 2019, para o triênio 2022/2025.

A retificação dispõe sobre convocar os 02 (dois) assentos vacantes, prazo de inscrição, data e horário da realização do Fórum de Eleição.

Foi realizado o primeiro Fórum de Eleição no dia 04 de Novembro de 2022, às 9:00 horas e o segundo no dia 07 de Dezembro, às 9:00 horas, ocorreram as aclamações de alguns segmentos e a eleição do segmento "III". Já no tocante aos assentos vacantes será realizado novo Fórum de Eleição, conforme dispõe o Art. 3º do presente Edital.

REPRESENTANTES ELEITOS:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo;

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal cuja política habitacional é vinculada;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;

III - 02 (dois) representantes Técnicos das Universidades (Universidades, Centros Universitários e Faculdades);

IV - 08 (oito) representantes das OSCs (Organizações da Sociedade Civil) assim distribuídos:

- a) 02 (dois) representantes das Organizações da Sociedade Civil - ONGs, (que tenham trabalhado na área habitacional);
- b) 02 (dois) representantes dos Movimentos Populares e Culturais;
- c) 02 (dois) representantes dos Movimentos Sociais (que atuem na área habitacional);
- e) 02 (dois) representantes dos Sindicatos.

CONVOCAÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ASSENTOS VACANTES:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo;

c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração;

IV - 02 (dois) representantes das OSCs (Organizações da Sociedade Civil) assim distribuídos:

d) 02 (dois) representantes das Associações Urbanas e Rurais;

PRAZO DE INSCRIÇÃO

No tocante ao prazo de inscrição altera o Art. 5º do presente edital, podendo serem realizadas novas inscrições até o dia 19 de Dezembro de 2022, às 17:00 horas, na Sede da Secretaria Executiva dos Conselhos Setoriais de Juazeiro do Norte-CE, situada na SEDEST, Rua Monsenhor Esmeraldo, S/N, Franciscanos, Juazeiro do Norte-CE.

REALIZAÇÃO DO FÓRUM DE ELEIÇÃO

Torna público a realização do Fórum de escolha dos representantes dos assentos vacantes, junto ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, para o mandato 2022 - 2025, que será realizado no dia 20 de Dezembro de 2022, às 09:00 horas, na Sede da Secretaria Executiva dos Conselhos Setoriais de Juazeiro do Norte-CE, situada na SEDEST, Rua Monsenhor Esmeraldo, S/N, Franciscanos, Juazeiro do Norte-CE.

Permanecem inalterados os demais itens, subitens, alíneas e anexos do Edital.

Juazeiro do Norte - CE, 12 de Dezembro de 2022.

Francisca Rafaela Pereira de Lima

Secretária Executiva dos Conselhos Setoriais da Assistência Social

Portaria 0177/2021

COMDEF

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova o Plano Municipal de Políticas Públicas para Pessoa com Deficiência do município de Juazeiro do Norte-CE.

O Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF de Juazeiro do Norte-CE, em reunião ordinária no dia 09 de Dezembro de 2022, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei nº 2.808, de 02 de junho de 2004.

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas para Pessoa com Deficiência do município de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 09 de Dezembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Juazeiro do Norte, 12 de Dezembro de 2022.

JOSÉ EDISIO XAVIER BEZERRA FILHO

PRESIDENTE COMDEF

PREVIJUNO



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

EDITAL Nº 04/2022/PREVIJUNO – 2º PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DA ELEIÇÃO PARA OS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL.

O GESTOR DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE – PREVIJUNO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 81, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte de 1990 e o art. 8º do Regimento Interno do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 636, de 26 de abril de 2021, junto com a Comissão Eleitoral nomeada através da Portaria nº 09/2022, de 18 de agosto de 2022, torna pública a PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES do Edital nº 001/2022/PREVIJUNO, de 10 de NOVEMBRO DE 2022, referente ao Regulamento para escolha de representantes dos segurados para compor os Conselhos Deliberativo e o Conselho Fiscal do PREVIJUNO, resolve:

1. **Prorrogar** o período de inscrição deste pleito até o dia **29 de dezembro de 2022**, quinta-feira.
2. Retificar o CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL/PREVIJUNO - BIÊNIO (2022-2024), conforme quadro abaixo:

Atividade	Período
Portaria de nomeação dos Membros da Comissão do Processo Eleitoral	18/08/2022
Publicação do Edital	10/11/2022
Realização de Inscrições dos Candidatos Interessados, através do site Institucional	16/11/2022 Prorrogado até 29/12/2022
Período para Impugnação	30/12/2022
Prazo para recurso	02 e 03/01/2023
Homologação das Inscrições	04/01/2023
Abertura do período de divulgação dos candidatos e campanha	05 à 09/01/2023
Realização das eleições, com início às 08:00hs término as 17:00hs, pelo site eletrônico.	10/01/2023
Publicação do resultado final do processo eleitoral às 17:00hs	11/01/2023
Prazo para recurso após resultado final das eleições	12/01/2023
Posse dos Eleitos - Gestão 2022-2024	16/01/2023

Juazeiro do Norte/CE, 09 de dezembro de 2022

Marcos Aurélio Gonçalves Silva
Presidente da Comissão Eleitoral

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO

AVISOS E EDITAIS

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.10.17.01

Extrato do 1º (PRIMEIRO) TERMO Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 2022.10.18-0003 referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.10.17.01 Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e Diniz Supermercados Limitada, inscrita no CNPJ nº 03.123.142/0001-34, com endereço da Rua Abel Sobreira nº 93 Santa Tereza, Juazeiro do Norte -CE. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS COZINHAS COMUNITÁRIAS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 777, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022. EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA. Do Fundamento Legal: art. 57, da Lei nº 8.666/93. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, acordam em aditar o prazo de vigência contratual até 18 de dezembro de 2022. Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e José Jusifran Diniz, Juazeiro do Norte/CE, 17 de novembro de 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2022.12.09.0001 - ARP, oriunda do Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.10.05.2 - SRP, do tipo menor preço por Lote. VALIDADE: 12 (doze) meses, DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2022. ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho. ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho. OBJETO: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para atender as demandas das cozinhas comunitárias e restaurante popular, pertencentes a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a(s) proposta(s) de preço(s) da(s) licitante(s) vencedora(s). EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS COM SEU RESPECTIVO LOTE: YBP COMERCIAL LTDA inscrito no CNPJ

nº 26.970.227/0001-53 classificado(a) no(s) LOTE 01 - Carnes e Frios, no valor global de R\$ 807.984,00 (oitocentos e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais). ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR: Josineide Pereira de Sousa Lima ASSINA PELO ÓRGÃO PARTICIPANTE: Josineide Pereira de Sousa Lima. ASSINA PELA LICITANTE/VENCEDORA: Rogério Neyva Pinheiro Teixeira.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de dezembro de 2022.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021-SECULT/PMJN EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE UMA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES E OFICINAS DE BANDA DE MÚSICA.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO, REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTA Nº 06/2021 - SECULT/PMJN. DAS PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE BANDAS DE JUAZEIRO - ASMUB. OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO POSSIBILITARÁ APRESENTAÇÕES EM LOCAIS ABERTOS OU FECHADOS EM QUALQUER TIPO DE EVENTOS DA MUNICIPALIDADE, OFERECENDO À POPULAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE UMA PROGRAMAÇÃO CULTURAL, DIVERSA E AMPLA. DO FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. DO ADITAMENTO: AS PARTES, JUSTAS E CONTRATADAS, PELO PRESENTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, ACORDAM EM PRORROGAR POR 12 (DOZE) MESES, O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, A CONTAR DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2022. SIGNATÁRIOS: VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA E ROBÉRIO GOMES DE SALES REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE BANDAS DE JUAZEIRO - ASMUB.

JUAZEIRO DO NORTE/CE, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz**PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA**
VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM*Chefe de Gabinete - GAB*
Elvira Sandra Cavalcante Lima*Procurador Geral do Município - PGM*
Walberton Carneiro Gomes*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*
Fernando Torres Laureano*Secretário de Finanças - SEFIN*
José Gonçalves de Moura Neto*Secretária de Saúde - SESAU*
Francimones Rolim de Albuquerque*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*
Pergentina Parente Jardim Catunda*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*
Josineide Pereira de Sousa Lima*Secretário de Administração - SEAD*
Francisco Hélio Alves da Silva*Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*
Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*
Marcelo de Sousa Pinheiro*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*
José Maria Ferreira Pontes Neto*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*
Renato Wilamis de Lima Silva*Secretário de Cultura - SECULT*
Vanderlúcio Lopes Pereira*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*
José Bendimar de Lima Junior*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*
Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*
José Eraldo Oliveira Costa*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*
Wilson Soares Silva